



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

PUBLICADO
EM 17/06/2014

LEI COMPLEMENTAR N.º 076 DE 17 DE JUNHO DE 2014.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Sancionada e Promulgada
sob o n.º: LC 076
Em, 17/06/2014

Cria a Taxa de Fiscalização e expedição do Selo de Inspeção Municipal, e dá outras providências.

Prefeito Municipal

DORIVAL AMÂNCIO FRÓES, Prefeito Municipal de Munhoz-MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei :

Art. 1º. É criada a Taxa de fiscalização e expedição do Selo de Inspeção Municipal, tendo como fato gerador o serviço da atividade municipal de fiscalização sanitária no território do Município e expedição do referido selo.

Art. 2º. O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica, relacionada direta ou indiretamente à saúde pública, que exerça atividades relacionadas no na Lei 656, de 27 de dezembro de 2013.

Art. 3º. A Taxa de Fiscalização Sanitária deverá ser paga no ato da fiscalização.

Art. 4º. Os estabelecimentos que iniciarem suas atividades no decorrer do ano, efetuarão o recolhimento na proporção de 1/12 sobre o valor da taxa inicial correspondente ao mês do encaminhamento, multiplicado pelos meses que faltarem para completar o exercício.

Art. 5º. Após o pagamento da Taxa, e atendida as normas de vigilância sanitária do Município, será expedido, pelo Serviço de Vigilância Sanitária, o Selo de Inspeção Municipal correspondente.

Parágrafo Único - O Selo terá prazo de validade por um ano.

Art. 6º. A Taxa criada para esta Lei, será cobrada em função do tipo de atividade, com base na tabela constante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 7º- Os valores da tabela serão atualizados anualmente em 1º de janeiro de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no exercício imediatamente anterior.



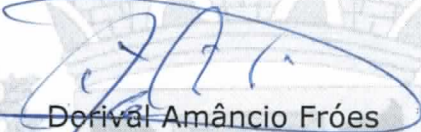
Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

Parágrafo único - Na hipótese de extinção do índice referido no caput deste artigo, será adotado outro criado por legislação federal que, de igual modo, reflita a perda do valor aquisitivo da moeda.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Munhoz, 17 de junho de 2014.



Dorival Amâncio Fróes

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

ANEXO ÚNICO

DAS TAXAS DE REGISTRO E ANÁLISE:

I – Pelo Registro de Estabelecimentos

- a) Matadouros-frigoríficos; matadouros; matadouros de pequenos animais e aves.....R\$200,00
- a) Matadouros-frigoríficos; matadouros; matadouros de animais médios R\$400,00
- b) Charqueados; fábricas de conservas; fábricas de produtos suínos; fábricas de produtos gordurosos; entrepostos de carnes e derivados; fábrica de produtos não comestíveis; entrepostos frigoríficos.....R\$250,00;
- c) Granjas; Leiteiras; estábulos leiteiros; usinas de beneficiamento; fábricas de laticínio; entrepostos-usinas; entrepostos de laticínios; postos de laticínios; postos de refrigeração; postos de coagulação:.....R\$300,00
- d) Entrepostos de pescados; fábricas de conserva de pescado:.....R\$200,00
- e) Entrepostos de ovos; fábricas de conserva de ovos:R\$200,00;
- f) – Pelo Registro de novo Rótulos e Produtos:R\$ 50,00;
- g) Pela alteração da Razão Social:.....R\$ 50,00